

CONTRATO Nº 25/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Ref. Dispensa de Licitação nº 14/2017)

Que celebram entre si, de um lado e adiante denominado **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO- RS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 94.704129/0001-24, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Antônio Trombetta, Nº 35, cidade de Engenho Velho RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Dal Alba**, e de outro lado, adiante denominado **Contratado**, a empresa **JULIANO MORAIS DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 17.082.963/0001-84, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 1348, na cidade de Sarandi - RS, neste ato representada pelo seu Diretor Juliano Morais de Oliveira, CPF nº 004.425.620-55, o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições que estipulam a seguir:

I. DO OBJETO:

O Contratado compromete-se pelo presente, a prestar serviços de ensino de arte e cultura ao Grupo Artístico e Cultural e ao Coral Municipal do Município de Engenho Velho, RS, durante 02h30min (duas horas e trinta minutos) semanais.

II. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada na sede do Contratante.

III. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Em contrapartida, compromete-se a Contratante pagar ao Contratado, o valor equivalente a R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) mensais, os quais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado.

- a) O preço acertado não poderá sofrer qualquer espécie de reajuste pelo período de vigência do presente.
- b) As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

RECURSOS: 0503 13 392 0010 2028 33903900000000 - 0001

IV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato tem como termo inicial a data de 10 de maio de 2017, **tendo como prazo final a data de 10 de outubro de 2017.**

- a) As condições acerca da celebração deste Contrato ficam vinculadas à legislação em vigor, bem como as condições de sua rescisão, acrescidas das disposições do presente instrumento.

V. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem Direito das Partes:

I- Da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada;
- b) Fiscalizar a CONTRATADA, se entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II- Da CONTRATADA:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I- Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

II- Da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) A CONTRATADA tem obrigação de seguir as normas e horários ajustados com a CONTRATANTE;
- c) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

VI. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

A contratada se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;
 - I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

VII. DO FORO

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Engenho Velho, RS, 10 de maio de 2017.

Contratado
JULIANO MORAIS DE OLIVEIRA
CNPJ 17.082.963/0001-84
CPF 004.425.620-55

Contratante
Pref. Mun. de Engenho Velho
CNPJ 94.704.129/0001-24
Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal